

DECRETO Nº 279, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

Homologa a demarcação administrativa da área indígena Kaxinawá do Rio Humaitá, no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio (Funai) da área indígena Kaxinawá do Rio Humaitá, localizada no Município do Feijó, Estado do Acre, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 127.383,5568ha (cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e três hectares, cinquenta e cinco ares e sessenta e oito centiares) e perímetro de 246.007,16m (duzentos e quarenta e seis mil e sete metros e dezesseis centímetros).

Art. 2º A área indígena de que trata este decreto tem a seguinte delimitação: Norte: Partindo do Marco 1 de coordenadas geográficas 08°57'55,74"S e 71°28'37,27"WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Floresta, daí segue pelo citado Igarapé no sentido jusante, até a sua confluência com o Rio Humaitá, Marco 00 de coordenadas geográficas 08°54'47,93"S e 71°23'07,00"WGr., daí segue pelo Rio Humaitá no sentido montante, até a confluência com o Igarapé Cocal, Marco 51 de coordenadas geográficas 08°54'19,31"S e 71°22'45,05"WGr., daí segue pelo Igarapé Cocal no sentido montante, até sua cabeceira, Marco 52 de coordenadas geográficas 08°56'00,56"S e 71°21'06,68"WGr. Leste/Sul:

Daí segue pelo divisor de águas que separa a bacia formadora da margem direita do Rio Humaitá, das bacias formadoras das margens esquerdas dos Rios Iboiaçu e Rio Envira passando pelos Marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: 53 (08°57'06,09"S e 71°21'30,58"WGr.); 54 (08°58'00,50"S e 71°21'53,94"WGr.); 55 (08°58'43,22"S e 71°22'10,76"WGr.); 56 (08°59'26,04"S e 71°21'34,50"WGr.); 57 (09°00'02,42"S e 71°21'33,98"WGr.); 58 (09°00'51,63"S e 71°22'06,69"WGr.); 59 (09°01'30,68"S e 71°22'22,82"WGr.); 60 (09°02'27,23"S e 71°22'08,98"WGr.); 61 (09°07'07,97"S e 71°22'18,31"WGr.); 62 (09°03'21,56"S e 71°22'44,72"WGr.); 63 (09°04'06,05"S e 71°22'52,20"WGr.); 64 (09°04'59,23"S e 71°22'32,65"WGr.); 65 (09°05'48,06"S e 71°22'37,64"WGr.); 66 (09°06'42,88"S e 71°22'34,05"WGr.); 67 (09°07'34,74"S e 71°22'44,63"WGr.); 68 (09°08'10,04"S e 71°22'52,45"WGr.); 69 (09°08'28,92"S e 71°23'40,09"WGr.); 70 (09°08'49,91"S e 71°24'29,20"WGr.); 71 (09°09'55,27"S e 71°24'07,26"WGr.); 72 (09°10'48,36"S e 71°23'51,07"WGr.); 73 (09°10'41,09"S e 71°23'13,15"WGr.); 74 (09°11'06,25"S e 71°22'49,20"WGr.); 75 (09°11'46,63"S e 71°22'40,49"WGr.); 76 (09°12'31,00"S e 71°22'56,53"WGr.); 77 (09°13'06,01"S e 71°23'01,55"WGr.); 78 (09°12'49,43"S e 71°23'43,29"WGr.); 79 (09°13'23,68"S e 71°23'41,86"WGr.); 80 (09°13'57,73"S e 71°23'23,45"WGr.); 81 (09°14'33,73"S e 71°23'50,16"WGr.); até o Marco SAT-3 de coordenadas geográficas 09°14'33,15"S e 71°23'53,74"WGr., daí segue pelo citado divisor d'água confrontando com a Área Indígena Kulina do Rio Envira, até o Marco 104 de coordenadas geográficas 09°31'22,97"S e 71°39'49,93"WGr. Oeste: Daí segue pelo divisor de águas que separa a bacia formadora da margem esquerda do Rio Humaitá, da bacia formadora da margem direita do Rio Muru, passando pelos marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: 103 (09°31'20,71"S e 71°39'51,30"WGr.); 102 (09°30'50,50"S e 71°40'21,04"WGr.); 101 (09°30'10,66"S e 71°39'48,94"WGr.); 100 (09°29'36,38"S e 71°40'03,87"WGr.); 99 (09°29'00,54"S e 71°39'21,75"WGr.); 98 (09°27'59,48"S e 71°39'25,95"WGr.); 97 (09°28'04,07"S e 71°40'06,29"WGr.); 96 (09°27'15,16"S e 71°40'30,99"WGr.); 95 (09°26'55,82"S e 71°41'14,46"WGr.); 94 (09°26'02,09"S e 71°41'05,72"WGr.); 93 (09°26'25,95"S e 71°40'40,66"WGr.); 92 (09°25'56,58"S e 71°40'25,63"WGr.); 91 (09°25'20,04"S e 71°39'58,15"WGr.); 90 (09°24'49,35"S e 71°39'24,27"WGr.); 89 (09°24'07,66"S e 71°39'26,94"WGr.); 85 (09°23'16,49"S e 71°39'10,44"WGr.); 86 (09°22'23,22"S e 71°38'56,78"WGr.); 87 (09°21'34,40"S e 71°39'09,61"WGr.); 88 (09°21'03,56"S e 71°38'34,65"WGr.); 32 (09°20'06,40"S e 71°38'00,59"WGr.); 31 (09°19'18,75"S e 71°37'41,80"WGr.); 30 (09°18'37,93"S e 71°37'01,60"WGr.); 29 (09°17'47,06"S e 71°36'41,87"WGr.); 28 (09°16'55,12"S e 71°36'18,07"WGr.); 27 (09°16'29,58"S e 71°35'26,82"WGr.); 26 (09°15'41,02"S e 71°34'58,39"WGr.); 25 (09°14'47,96"S e 71°35'07,16"WGr.); 24 (09°14'17,02"S e 71°35'43,49"WGr.); 23 (09°13'19,68"S e 71°35'57,21"WGr.); 22 (09°12'33,99"S e 71°35'41,85"WGr.); 21 (09°11'53,83"S e 71°35'08,70"WGr.); 20 (09°11'08,94"S e 71°35'20,35"WGr.); SAT 2 (09°10'41,93"S e 71°35'24,49"WGr.); 19 (09°10'34,64"S e 71°35'01,08"WGr.); 18 (09°09'56,57"S e 71°34'47,81"WGr.); 17 (09°09'19,27"S e

71°34'21,53"Wgr.); 16 (09°08'29,52"S e 71°33'59,24"Wgr.); 15 (09°07'47,49"S e 71°33'22,85"WGr.); 14 (09°07'12,87"S e 71°33'44,94"Wgr.); 13 (09°06'26,32"S e 71°33'36,36"WGr.); 12 (09°05'33,21"S e 71°33'10,70"WGr.); 11 (09°04'56,52"S e 71°32'27,44"WGr.); 10 (09°03'52,47"S e 71°32'30,54"WGr.); 9 (09°04'10,36"S e 71°32'03,20"WGr.); 8 (09°03'40,82"S e 71°31'08,75"WGr.); 7 (09°02'44,76"S e 71°30'43,40"WGr.); 6 (09°01'42,97"S e 71°30'49,09"WGr.); 5 (09°00'39,90"S e 71°30'29,75"WGr.); 4 (09.00'18,76"S e 71°29'27,49"WGr.); 3 (09°00'11,19"S e 71°28'41,04"WGr.); 2 (08°59'06,72"S e 71°28'39,25"WGr.); até o Marco 1, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho